



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

ATENÇÃO!!

O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO**, mediante as condições estabelecidas no Item 2 do Termo de Referência – TR.

O Percentual de Desconto ofertado no sistema eletrônico deverá ser aplicado de forma **linear** sobre o valor estimado da cesta de produtos mínimos constante no item 2 do TR (o mesmo percentual para todos os itens).

A licitante interessada **deverá** cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados.

A proposta de preços apresentada deverá utilizar o modelo constante no **Anexo I** do TR.



ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL

EDITAL (GERAL)
Processo Administrativo nº014.1510.2025.0003246-35

- (x) Contratação delegada
(x) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

3. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:

014.1510.2025.0003246-35 - CASA CIVIL/CSG

4. Modalidade/número de ordem:

(x) Pregão eletrônico nº 03/2026

BB 1088877

4.1 Modo de disputa

(x) Aberto

4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou disputa percentual):

Sim (1%)

5. Critério de julgamento:

MAIOR DESCONTO Por lote

5.1 O maior desconto deverá incidir sobre a cesta de produtos (lote). O preço público (remuneração) pela concessão de uso é pré-fixado neste edital e não servirá de critério de julgamento das propostas.

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Concessão onerosa de uso de bem público, para fins de exploração comercial de serviços de lanchonete/ restaurante, localizada no subsolo da Secretaria da Casa Civil do Estado da Bahia.

Família - não se aplica

Código - não se aplica

7. Ordem de fases da licitação:

Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedirá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8. Vistoria:

Exigível, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do TR, podendo o licitante cumprir a condição mediante vistoria prévia, com agendamento, ou apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, subscrita pelo responsável técnico.

9. Propostas e documentos de habilitação:

9.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Percentual de desconto;

9.2.1 O não preenchimento, pelo licitante, no sistema eletrônico, do item assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação.

9.2.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como “marca própria” ou “marca do fabricante”, sob pena de não admissão da proposta.

10. Critérios específicos:

10.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Sim

Não

11. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

11.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ e www.ba.gov.br/casacivil/.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail) licitacoes@casacivil.ba.gov.br.

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

Recebimento das propostas: das 08:30 horas do dia 19/03/2026 às 10:00 horas do dia 23/03/2026.

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 23/03/2026.

13. Disponibilização dos autos para recurso:

13.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de link para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

14. Prazo para assinatura do contrato:

14.1 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

15. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme Pareceres PGE N° PA-NPMA-496-2025 de 28/11/2025, PA-NPMA-029-2026, de 12/02/2026, PA-NPMA-035-2026, de 24/02/2026 e PA-NPMA-040-2026, de 27/02/2026.

16. Anexos do Edital:

16.1 Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência
2. Minuta do Contrato

17. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Ariadne Shymenes Oliveira Florencio dos Reis - Matrícula nº 14.580.681-6 - Portaria nº 17 de 11 de Novembro de 2025.

Endereço: 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, CEP: 41.745-005.

Horário: 08:30 às 12:00 e 13:30 às 17:30

Tel.:(71) 3115-6333 email: licitacoes@casacivil.ba.gov.br

Local e data da expedição: Salvador/BA, 05 de março de 2026

Ariadne Shymenes Oliveira Florencio dos Reis

Pregoeira Oficial

PARTE FIXA**1. RITO PROCEDIMENTAL**

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, através da forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de licitação;
- c) apresentação de propostas e lances;
- d) julgamento;
- e) habilitação;
- f) recursal; e
- g) homologação.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 As vedações de que tratam a alínea "d" do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, inciso](#)

[XXXIII, da Constituição](#) Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante atestará, por declaração de adimplência sob pena das cominações legais, a inexistência de inadimplemento com relação a instrumento de outorga anteriormente firmado com o Estado.

4.3.1 Havendo inadimplemento anterior, a outorga somente poderá ser celebrada se for promovida, nos autos do processo sancionatório ou do processo de reparação de danos ao erário, a regularização das pendências verificadas, nas condições e no prazo que for assinalado.

4.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.
- 6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que algum licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13.0, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, observar-se-ão, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a) disputa final entre empatadas;
- b) avaliação de desempenho contratual prévio;
- c) desenvolvimento de ações de equidade de gênero;
- d) existência de programa de integridade, na forma da regulamentação.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do percentual de desconto mínimo definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do percentual de desconto mínimo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.4.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.4.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no subitem 6.22.6 nas seguintes situações:

- a) a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou
- b) de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.5 da Parte Fixa deste Edital, especialmente quanto à existência de situação de inadimplência, ou sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.4. Havendo inadimplemento anterior, a outorga somente poderá ser celebrada se for promovida, nos autos do processo sancionatório ou do processo de reparação de danos ao erário, a regularização das pendências verificadas, nas condições e no prazo que for assinalado.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao percentual mínimo de desconto estipulado neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou com percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido no edital;
- d) apresentar como remuneração da outorga valor abaixo do preço público definido para a concessão;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação ([arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.7 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

8.7.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei 14.133, de 2021](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.14 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.

8.9.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.14.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

8.9.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.14 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

8.9.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, §1º da Lei 14.133, de 2021](#)).

8.11 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.15 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ([art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.15.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.15.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem

8.16 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.16.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

9.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

9.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

10.8 Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 ([art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023](#)).

11.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

13. CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2 Será facultado à Administração, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.

13.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do Adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.1 A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

13.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração.

13.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.4 a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

13.6 A regra do subitem 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem

13.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.

13.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital.

14.9 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

14.9.1 A Concessionária deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

14.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634, de 2023).

14.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP).

14.12. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 20 do TR e Cláusula Oitava da Minuta Contratual.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

16. FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador/BA, 05 de março de 2026

Ariadne Shymenes Oliveira Florencio dos Reis
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL-CASA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 014.1510.2025.0003246-35)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

1.1 Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, para fins de exploração comercial de serviços de restaurante/lanchonete no subsolo da Secretaria da Casa Civil do Estado da Bahia.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observado o disposto na tabela abaixo.

Participação	Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
Ampla	1	-	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia, no restaurante/lanchonete localizado no subsolo da Secretaria da Casa Civil do Estado da Bahia	un	01	12 meses

2. VALORES DE REFERÊNCIA DA CESTA DE PRODUTOS

2.1 O valor de referência da cesta de produtos, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pelos licitantes, foi obtido após prévia prospecção no mercado local (imediações do CAB), associada a um estudo técnico realizado para garantir a exequibilidade do certame.

2.2 O desconto proposto será aplicado sobre os valores da cesta de produtos, ou seja, o mesmo percentual incidirá sobre todos os itens integrantes da referida cesta, listados a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA CESTA DE PRODUTOS (Estes itens serão utilizados para fins de aplicação do critério de julgamento das propostas)	UNID DE M
1	Buffet a Kilo Self-Service, conforme especificações do item 9 do termo de referência.	l
2	Buffet de Café, conforme especificações do item 9 do termo de referência.	l
3	Refeição tipo PF , Contendo, no mínimo: 3 (três) carboidratos, tipo: arroz, purê de batata, macarrão, feijão; 1 (uma) proteína, tipo: carne bovina, carne suína, frango, peixe, omelete; e 1 (uma) porção de legumes e/ou salada crua.	l
4	Refeição tipo MARMITEX , Contendo, no mínimo: 3 (três) carboidratos, tipo: arroz, purê de batata, macarrão, feijão; 1 (uma) proteína, tipo: carne bovina, carne suína, frango, peixe, omelete; e 1 (uma) porção de legumes e/ou salada crua.	l
5	Sanduíche queijo	l
6	Sanduíche Misto	l
7	Hambúrguer	l
8	Americano	l
9	Sanduíche natural	l
10	X - Burguer	l

11	X - EGG Burguer	l
12	X - Salada	l
13	Pão com manteiga	l
14	Pão com ovo	l
15	Salgado (Diversos)	l
16	Pizza brotinho	l
17	Torta Doce Fatia	l
18	Torta Salgada Fatia	l
19	Bolo Fatia	l
20	Tapioca 01 sabor	l
21	Tapioca 02 sabores	l
22	Café Grande c/ Leite 200 ml	l
23	Café Grande Puro 200 ml	l
24	Café Pequeno c/ Leite 50 ml	l
25	Café Pequeno Puro 50 ml	l
26	Cappuccino 250 ml	l
27	Refrigerante em Lata 200 ml	l
28	Refrigerante em Lata 350 ml	l
29	Suco natural 300 ml	l
30	Suco de polpa 300 ml	l
31	Suco de Caixa 200 ml	l
32	Achocolatado Caixa	l
33	Salada de Frutas 300 ml	l
34	Salada de Frutas 500 ml	l
35	H2O 500 ml	l
36	Agua mineral sem gás 300 ml	l
37	Agua mineral c/ gás 300 ml	l
38	Agua de coco 200 ml	l
39	Vitamina 500 ml	l
40	Açaí	l
41	Picolé (Diversos)	l
42	Mingau (Diversos)	l
43	Sopa	l
44	Pudim	l
45	Mousse	l
46	Pavê	l
47	Sorvete (Diversos)	l
48	Doces (Diversos)	l

3. PREÇO PÚBLICO DA CONCESSÃO

3.1 A CONCESSIONÁRIA recolherá aos cofres públicos, por meio de DAE, o valor mensal de **R\$ 3.199,36 (três mil cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, a título de PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO - CÓDIGO SIMPAS	PRAZO	PREÇO P MENSAL
1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia, no restaurante/lancheonete localizado no subsolo da Secretaria da Casa Civil do Estado da Bahia	12 MESES	R\$ 3.1

3.2 O preço público previamente fixado **não constitui critério de julgamento das propostas.**

3.3 O prazo e as condições, bem como ônus e penalidades por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações relacionadas ao pagamento do preço público mensal, encontram-se estabelecidos no Edital da licitação, (Anexo II – minuta de contrato).

3.4 A metodologia adotada para a fixação do preço público mensal da concessão levou em conta os custos estimados relativos ao consumo de água e energia elétrica, com base nos aparelhos eletrodomésticos a serem utilizados no espaço concedido, a exemplo de chapas, fornos, geladeiras e demais equipamentos necessários à execução do objeto, bem como a carga de iluminação ordinária do ambiente, compatível com o funcionamento regular das atividades. Toda a mensuração foi realizada com base nos valores praticados pelas concessionárias de água, telefone, ar condicionado e energia elétrica.

3.5 O atraso no pagamento do preço mensal pela ocupação do bem imóvel, por prazo superior a 30 (trinta) dias, importará inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, salvo se a Concessionária proceder à sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação, o que, todavia, não obsta a rescisão do contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente contrato a Concessão Onerosa de Uso de espaço físico, contemplando área total de 66,4 m², com 54,68 m² de área do restaurante, 9,75 m² de área de cozinha/lancheonete e 1,97 m² de área de depósito, localizado no subsolo do Prédio Sede da Secretaria da Casa Civil situado na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Sul, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador-Bahia, para fins de exploração comercial de serviços de restaurante/lancheonete, de acordo com as especificações e obrigações constantes do presente Termo de Referência.

4.2 O ambiente que será utilizado como restaurante e lancheonete tem funcionamento restrito aos dias e horários de funcionamento da Secretaria da Casa Civil do Estado da Bahia, ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, nos seguintes horários de funcionamento:

Lancheonete: 08:00h às 18:00h;

Restaurante: 11:30h às 14:00h.

4.3 O prédio público destinado à instalação do restaurante/lancheonete possui circulação diária estimada em aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, incluindo servidores, colaboradores e visitantes eventuais.

4.3.1 A estimativa de público mencionada tem caráter meramente informativo, não constituindo garantia de demanda ou de consumo mínimo por parte da Administração Pública.

4.3.2 Em situações excepcionais, como a realização de eventos, cursos ou palestras, há a possibilidade de aumento no número de refeições a serem comercializadas, situações que serão devidamente comunicadas previamente à CONCESSIONÁRIA.

4.4 O espaço objeto da concessão será destinado à exploração comercial de restaurante/lancheonete, com oferta de produtos alimentícios, constituídos por buffet de café, almoços do tipo self service (a quilo), pratos feitos (PF), marmitex, bebidas e lanches diversos.

4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar balança eletrônica devidamente aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), para a comercialização de refeições por peso.

4.6 As refeições do tipo *buffet self service* poderrão ser previamente preparadas fora do espaço concedido, em razão da inexistência de estrutura e equipamentos para cocção no local.

4.6.1 As refeições deverão estar acondicionadas de forma adequada e poderão ser mantidas aquecidas em rampa térmica. Caso necessário, será permitido o uso de forno elétrico e/ou micro-ondas exclusivamente para manutenção da temperatura.

4.7 Deverá ser providenciada, ainda, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais, às expensas da empresa que vencer o certame.

4.8 Os serviços de restaurante/lancheonete compreendem a venda de produtos alimentícios, tipo lanches (salgados, sanduíches, cafés, sucos e etc.) e refeições por quilo tipo self-service, vedado em qualquer hipótese o uso de gordura hidrogenada.

4.9 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, diariamente, no mínimo, os itens sugeridos neste, podendo suspender o fornecimento daqueles que não tenham aceitação junto aos consumidores ou que se encontrem comprovadamente em falta no mercado, após autorizado pelo fiscal do contrato, devendo ser providenciado um produto substituto.

4.10. Os itens constantes do cardápio e da cesta de produtos estabelecida neste Termo de Referência não poderão ser alterados, ampliados ou substituídos, salvo excepcionalmente, mediante justificativa técnica, apresentada pela Concessionária ou pela Administração, e aprovação prévia e expressa do fiscal/gestor do contrato.

4.10.1. Na hipótese excepcional de inclusão ou substituição de item, a autorização somente poderá ser concedida se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) o novo item deverá possuir preço de referência obtido a partir de fonte pública idônea ou pesquisa administrativa de preços, elaborada previamente pela Administração;

b) o preço final de venda ao usuário deverá resultar da aplicação do mesmo desconto linear vencedor ofertado na licitação;

c) a alteração não poderá modificar o equilíbrio econômico do modelo competitivo estabelecido no edital, nem criar receitas acessórias dissociadas da matriz de julgamento;

d) deverá ser demonstrada a necessidade objetiva da alteração, limitada a situações de sazonalidade de insumos, descontinuidade de fornecimento ou demanda técnica da fiscalização sanitária, vedadas alterações baseadas apenas em conveniência comercial da Concessionária.

4.10.2. Ficam vedadas alterações que resultem na comercialização de produtos não submetidos ao desconto linear ou cujo preço não derive diretamente dos parâmetros de referência estabelecidos pela Administração, sob pena de infração contratual."

4.11 Para os serviços contratados, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com força de trabalho em quantitativo necessário ao atendimento a ser prestado, inclusive para o atendimento às mesas, devendo obrigatoriamente, contar com nutricionista devidamente registrada no CRN - Conselho Regional de Nutrição, que será responsável pela qualidade da alimentação fornecida.

5. TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

5.1 O transporte das refeições prontas deve ser realizado em recipiente hermeticamente fechado, de material adequado.

5.2 O número de veículos deverá ser definido de forma a não gerar gargalos no transporte e distribuição das refeições nos horários de funcionamento.

5.3 O(s) veículo(s) deverá(ão) atender as normas da ANVISA e outras legislações correlatas.

5.4 Deverá ser efetuada diariamente a limpeza e desinfecção do(s) veículo(s) utilizando produtos e utensílios adequados.

5.5 O horário para carga e descarga será de segunda a sexta das 07:00h às 18:00h, pelo acesso específico do prédio.

6. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Não será permitida a venda, consumo ou exposição de bebidas alcoólicas no restaurante/lanchonete, sob pena de rescisão contratual.

6.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá usar as instalações e equipamentos da lanchonete para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja a CONCEDENTE.

6.3 A exploração comercial da área concedida restringe-se a oferta de serviços da cantina, ficando proibida a realização de quaisquer eventos ou atividades de outra natureza.

6.4 É proibida a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor nas dependências da cantina.

6.5 Deverá a CONCESSIONÁRIA obedecer rigorosamente a legislação vigente sobre: higiene do estabelecimento; dos manipuladores de alimentos; abastecimento de água; matéria prima, ingredientes e embalagens; preparação, armazenamento, transporte e exposição de alimentos; controle de pragas; manejo de resíduos; e de boas práticas relacionadas a alimentos.

6.6 É vedada a permanência de empregados da concessionária fora do espaço destinado ao funcionamento da cantina, salvo para o trânsito e serviços aos seus usuários.

6.7 Não será permitido o funcionamento da cantina durante os dias em que as atividades da Casa Civil do Estado da Bahia sejam interrompidas, quaisquer que sejam os motivos.

6.8 A CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das exigências legais pertinentes deverá:

a) fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada empregado no início da execução do contrato, cada um composto com os seguintes itens: camisa ou blusa; avental longo; gorro ou toca; luvas; máscaras; botas ou sapatos fechados sem salto e antiderrapantes, além de outros itens exigidos por lei.

b) manter seu pessoal devidamente uniformizado, com uniforme limpo e bem passado, em total condição de higiene, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, com, necessariamente: o rosto barbeado, unhas curtas, cabelos presos, proteção para cabelos, não utilizando anéis, pulseiras, relógios e bijuterias.

c) a partir da data prevista para início da execução dos serviços, a serem contratados independente da data de entrega dos mesmos, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda, após comunicação escrita da CONCEDENTE, sempre que não atendidas as condições mínimas de apresentação.

d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que houver necessidade.

e) Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

f) o uso de luvas descartáveis, máscaras e aventais são obrigatórios para as etapas de trabalho relativas ao manuseio de alimentos, de material descartável, de talheres e copos. A troca de máscara deve ser efetuada de acordo com a orientação do fabricante.

6.9 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, que deverá cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

6.10 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

6.11 As cadeiras e mesas a serem utilizadas na lanchonete deverão ser padronizadas.

6.12 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel de acionamento por pedal e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela CONCEDENTE ou outro órgão competente.

6.14 Qualquer necessidade de adequação do espaço físico, pisos, paredes, instalações elétricas, reforma de espaços já existentes e construção, serão de responsabilidade da Concessionária, sem ônus para a CONCEDENTE e com sua prévia autorização, devendo estas benfeitorias ser incorporadas a unidade após o término do contrato, sem direito a indenização.

6.15 A CONCESSIONÁRIA será responsável por executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, operacionalização, bem como instalações físicas (pisos, paredes, teto, instalações elétricas, hidráulicas).

6.16 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela conservação do espaço físico objeto da presente concessão de uso, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

6.17 Toda e qualquer modificação e/ou instalação a ser feita no local, somente poderá ser executada com prévia e expressa anuência da CONCEDENTE, sob a responsabilidade técnica e civil da Concessionária.

6.18 Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o restaurante/lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

6.19 O prazo máximo para início das atividades será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. O prazo estabelecido somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela fiscalização da CONCEDENTE.

6.20 O pagamento do preço mensal será feito, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês a que corresponder a prestação dos serviços, mediante autenticação de DAE, a ser obtido através da Coordenação de Serviços Gerais.

6.21 A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

6.22 A Concessionária deverá equipar o espaço restaurante/lanchonete com instalação de equipamentos de boa apresentação em perfeito estado de conservação e funcionamento, que não apresentem ferrugens, mossas aparentes e/ou pinturas danificadas (descascando) conforme exigência de qualidade mínima relacionada no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Forno de micro-ondas	01

2	Forno elétrico	01
3	Grill (Chapa) elétrica	01
4	Liquidificador industrial	01
5	Geladeira	01
6	Geladeira/Freezer expositora vertical, com porta de vidro	01
7	Sanduicheira	01
8	Cafeteira	01
9	Espremedor de frutas	01
10	Estufa para salgados	01
11	Mesas	09
12	Cadeiras	36
13	Balcão térmico frio	01

6.23 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

a) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

b) Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal deste Contrato, sr. (a) Fernanda da Silva Ataíde, mat. 92054957 e Kirlheivan Rosario Santiago, mat. 92172516, com observância do exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, bem como determinação do que for necessário à regularização das falhas observadas.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

d) A CONCEDENTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

6.24 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, e sob pena de rescisão contratual, o alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria estadual ou municipal competente.

6.25. Antes do início da prestação dos serviços, a Concessionária apresentará à Administração a tabela completa de preços, contendo exclusivamente os itens da cesta de produtos prevista neste Termo de Referência, já com os preços finais resultantes da aplicação do desconto linear vencedor ofertado na licitação, observada a data-base e o regime de reajuste previstos.

6.25.1. A inclusão, substituição ou alteração de qualquer item do cardápio somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionais previstas no item 4.10, após aprovação prévia e expressa do fiscal/gestor, e deverá observar necessariamente:

- a) a existência de preço de referência obtido de fonte pública idônea ou pesquisa administrativa realizada previamente pela Administração;
- b) a aplicação do mesmo desconto linear vencedor sobre o referido preço-referência;
- c) a estrita manutenção do equilíbrio econômico e da matriz competitiva, sendo vedada a criação de novos itens que resultem em receitas não submetidas ao processo competitivo.

6.26. Constatada, mediante relatório técnico motivado, eventual desconformidade dos preços praticados em relação aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, a Concessionária deverá proceder à sua imediata adequação, no prazo assinalado pela Administração.

6.26.1. Para os itens da cesta de produtos, a compatibilidade com o mercado e com o modelo econômico da contratação é presumida, decorrendo da aplicação do desconto linear vencedor sobre os valores de referência estabelecidos pela Administração.

6.26.2. Para os itens excepcionalmente autorizados na forma do item 4.10, a adequação somente poderá ser determinada com base em preços-referência externos ou administrativos previamente definidos, aplicando-se obrigatoriamente o mesmo desconto linear vencedor, vedada qualquer prática que resulte em preço não derivado dos parâmetros oficiais da Administração.

6.26.3. É vedada a manutenção ou inclusão de item cujo preço final não decorra direta e exclusivamente dos critérios previstos neste Termo de Referência, sob pena de infração contratual."

6.27 Somente atuarão nos locais de trabalho empregados que atendam integralmente às exigências da legislação trabalhista e às normas sanitárias aplicáveis à manipulação de alimentos, especialmente quanto à ausência de sintomas ou condições que representem risco à segurança alimentar, vedada qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência. A avaliação deverá restringir-se aos requisitos estritamente necessários ao desempenho das atividades regulamentadas."

6.28 Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável até 10 anos, na forma do art. 110 c/c art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, a contar da data da sua assinatura.

8. DOS PROFISSIONAIS

Para a concessão de uso objeto deste Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) nutricionista;
- b) 01 (um) atendente de caixa;
- c) 02 (dois) balconistas;

8.1 O nutricionista, profissional de nível superior, será o responsável técnico da empresa, devendo apresentar registro no Conselho Regional de Nutrição, bem como estar disponível para esclarecer à fiscalização quaisquer dúvidas que porventura surgirem, não sendo obrigada sua presença diária no local de prestação do serviço.

8.2 O nutricionista poderá, a qualquer tempo, sugerir modificações no cardápio, sendo de sua responsabilidade:

- a) Assinar o cardápio;
- b) Confeccionar e expor a tabela de valores nutritivos das refeições;
- c) Implantar rotinas para evitar a contaminação dos alimentos e realizar avaliações periódicas dos alimentos ofertados;
- d) Definir normas para compra e recepção de matérias primas;
- e) Definir como e quem irá executar as funções de higiene e desinfecção das instalações, mobiliários, utensílios e equipamentos;
- f) Treinar e capacitar os colaboradores.

8.3 Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão, quando em serviço, apresentar-se devidamente asseados, uniformizados, portando crachás e usando redes de proteção nos cabelos.

8.4 A concessionária deverá manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão.

8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá acatar a sugestão do CONCEDENTE quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

8.6 Antes da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços. Qualquer alteração nesta relação, deverá ser comunicada previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Concessão, devendo o substituto ter no mínimo as mesmas qualificações do substituído.

8.7 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do restaurante.

8.8 A CONCESSIONÁRIA deverá atender de imediato as solicitações da CONCEDENTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado conduta inadequada por parte destes, ou que coloquem ou possam colocar em risco o patrimônio, vidas ou a imagem institucional ou de terceiros, nos termos deste Termo de Referência.

8.9 A CONCESSIONÁRIA deverá substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função.

8.10 O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

9. DO CARDÁPIO

A CONCESSIONÁRIA elaborará os cardápios diários por meio do seu Nutricionista, apresentando-os, semanalmente, à fiscalização do contrato para aprovação prévia e posterior disponibilização ao corpo funcional.

9.1 Cardápio Café da manhã:

- Bebidas quentes: dois tipos de café (sem e com açúcar), chás variados, leite de vaca integral, leite desnatado e sem lactose, chocolate quente;
- Bebidas frias: sucos em caixinha (normal e diet), dois tipos de sucos diversos sabores e dois tipos de sucos enlatados e/ou caixa e/ou polpa;
- Venda de pão doce, bolos variados, tapioca simples, cuscuz, mingau, canjica, arroz doce e pão de queijo;
- Complementos: presunto, queijo mussarela, queijo minas, ricota temperada, ovos mexidos e salsicha ao molho;
- Pão francês na chapa com manteiga e pão francês na chapa com ovo;
- Sanduíche misto em pão de forma, integral ou francês;
- Sanduíche natural, integral preparado segundo receita própria à base de frango desfiado ou atum, ricota ou queijo branco;
- Salgados assados recheados, em pelo menos 03 variedades; tais como: esfirras, enrolados, folheados, croissants;
- Salada de frutas, com no mínimo 04 (quatro) tipos de frutas;
- Raízes: batata doce cozida, aipim cozido e inhame cozido;
- Frutas: inteira ou de corte (variar de acordo com sazonalidade).

9.2 Cardápio Restaurante:

- Dois tipos de saladas variadas entre legumes cozidos, vegetais crus, molhos e verduras;
- Um tipo de leguminosas cozidas (feijões, lentilha ou grão de bico, feijoadas, feijão verde refogado, etc.);
- Dois tipos de arroz, podendo variar entre um branco, um acrescido de condimentos/especiarias e/ou integral;
- Mínimo de dois tipos de acompanhamentos, além de arroz e feijão - que também deverão ser ofertados. Ex: purê ou gratinado, arroz recheado, farofa;
- Uma opção de massa;
- Pelo menos dois tipos de carne: sendo 1 opção de carne vermelha, 1 de carne de frango e/ou uma de peixe (oferecer pelo menos um dos tipos na forma grelhada);
- Dois tipos de molho para temperar saladas;
- Mínimo de 2 tipos de frutas da estação;
- Sobremesas diversificadas: doces de frutas caseiros, pudins, mousses ou saladas de frutas (preço à parte);
- Refrescos adoçados e/ou sem acréscimo de açúcar, disponibilizando adoçante dietético;
- Sucos de frutas, refrigerantes (preço à parte);
- Chá e café.

9.3 Cardápio Lanchonete:

- Venda de bebidas: refrigerantes em lata (normal e diet) ao menos dois tipos, sucos em caixinha (normal e diet), dois tipos de sucos diversos sabores e dois tipos de sucos enlatados e/ou caixa e/ou polpa, achocolatados, chocolate quente, um tipo de chá e água mineral;
- Venda de três tipos de salgados de forno, três tipos de salgados fritos e no mínimo um tipo de salgado feito com massa integral, dois tipos de doces, bolos e tortas, sabores variados;

- Venda de chocolates, balas, bombons, goma de mascar e assemelhados, etc.;
- Sanduíches frios e quentes: no mínimo cinco opções de recheios (queijo, presunto, hambúrguer, natural, etc.);
- Pão de queijo/Pão delícia;
- Salada de frutas.

9.4 Os produtos como balas, bombons e doces poderão ser comercializados desde que haja autorização prévia da Administração e deverão apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado.

9.5 Em caso de haver reclamação em relação aos preços praticados de determinados produtos, a CONCEDENTE tem o dever de aferir o preço médio no mercado e, em caso de confirmação do sobrepreço, notificar a CONCESSIONÁRIA para adequar os preços aos praticados no mercado, estando sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

9.6 Em caso de no ato da fiscalização a CONCESSIONÁRIA não tiver oferecendo os produtos descritos no contrato, deverá justificar tal motivo por escrito, cabendo a CONCEDENTE adotar os procedimentos cabíveis constantes neste Termo de Referência conforme o caso.

10. DA SEGURANÇA ALIMENTAR

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer alimentos preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos nas normas reguladoras, e as que as sucederem, compreendendo, dentre outras:

- a) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- b) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação.
- c) Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano.
- d) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico "Condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos".
- e) Normas do INMETRO afetas à matéria.

10.2 A concessionária não poderá aproveitar os gêneros preparados e não consumidos para cardápios futuros, nem se valer de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados.

10.3 E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

10.4 Eventual amostra de alimentos sob suspeita de contaminação deverá ser encaminhada pela CONCESSIONÁRIA para análise em Laboratório Microbiológico de Referência, cabendo a mesma arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico.

10.5 Caso alguma amostra esteja em desacordo com o estabelecido pela legislação pertinente, especialmente a RDC nº 12/2001 da ANVISA e Portaria M.S. n. 2914/2011 ou normas que venham a substituí-las, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente tomar as medidas cabíveis para corrigir a desconformidade.

10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar uma cópia dos laudos obtidos do laboratório a CONCEDENTE para conhecimento.

11. DO PADRÃO DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1 Gêneros:

- 11.1.1 ÓLEOS: deverão ser utilizados óleos de boa qualidade. As sobras de óleos utilizados em frituras não poderão ser reutilizadas.
- 11.1.2 AZEITES: os azeites deverão ser de boa qualidade e puros, de oliva.
- 11.1.3 PÃES: deverão ser respeitados os prazos para consumo prescritos pelo fabricante.
- 11.1.4 QUEIJOS: os queijos serão dos tipos lanche ou muçarela, sempre de boa qualidade, respeitados os prazos indicados pelo fabricante.
- 11.1.5 PRESUNTOS: deverão ser sempre de boa qualidade, respeitados os prazos prescritos pelo fornecedor.
- 11.1.6 SUCOS: preferencialmente de frutas. Os sucos de polpas congeladas serão preparados mediante prévia aceitação do consumidor.
- 11.1.7 REFRIGERANTE: será do tipo: gasoso, em garrafa ou em lata, em sabores variados, tais como guaraná, limão, coca, laranja, etc.
- 11.1.8 CAFÉ: o café deverá ser de boa qualidade. O consumo deverá ocorrer no prazo prescrito pelo fabricante.
- 11.1.9 LINGUIÇAS: deverão ser do tipo "puro", isto é, fabricadas unicamente de carne de frango, bovina e suína.
- 11.1.10 PROTEÍNAS: a proteína de carne bovina deve ser de corte macio conforme padrão de primeira (ex: alcatra, filé mignon, contrafilé, coxão mole, patinho ou equivalente) e de fornecedor que comprove rastreabilidade ou procedência;

A proteína de carne suína deve ser sem "cortes mistos", com especificação (ex: lombo, pernil magro);

A proteína de frango deve ser, preferencialmente, peito ou coxa sem pele/sem osso ou conforme especificação, frigorífico credenciado;

A proteína de peixe deve ser, preferencialmente, filé limpo, proveniente de pesca ou aquicultura legal, sem aditivos além de gelo ou gelo marinado.

12. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

12.1 A CONCEDENTE poderá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, onde cada item será avaliado como ótimo, bom, regular, ruim e péssimo.

- 12.1.1 O período entre duas avaliações não poderá ser inferior a 03 (três) meses.
- 12.1.2 A pesquisa de satisfação deverá entrevistar apenas os membros que utilizem os serviços do Restaurante;
- 12.1.3 A pesquisa de satisfação deverá avaliar os seguintes itens:

- a) Qualidade das refeições;
- b) Qualidade dos sucos;
- c) Variedade do cardápio;
- d) Presteza no atendimento;
- e) Limpeza do ambiente;

- f) Preço (em relação à qualidade dos produtos e serviços oferecidos);
- g) Apresentação visual dos alimentos;
- h) Nível geral de satisfação.

12.2 O resultado da pesquisa de satisfação será considerado insatisfatório quando o somatório de itens considerados péssimo, ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento).

12.3 A pesquisa de satisfação será considerada satisfatória quando todos os itens forem satisfatórios, isto é, obtiverem somatório de ótimo, bom e metade de regular acima de 50% (cinquenta por cento).

12.4 Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:

- a) Em até 02 (dois) itens, será encaminhada comunicação formal à CONCESSIONÁRIA a fim de obter a imediata resolução dos problemas apresentados;
- b) De mais de 03 (três) itens, a administração, além da comunicação formal prevista no tópico anterior, aplicará a sanção cabível, conforme penalidades e graduações estipuladas no contrato e no Decreto nº 23.113/2024, incluindo a rescisão contratual unilateral.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1 O valor da cesta de produtos comercializados será reajustado, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da FGV com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Inciso I, § 8º Art. 25 da Lei 14.133/2021).

13.1.1 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2 O preço público da outorga será fixo e irrevogável até um ano de vigência contratual, após o que, prorrogada a concessão, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Concedente, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da FGV.

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

15. SUSTENTABILIDADE

15.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade:

15.1.1 Utilizar, preferencialmente, produtos alimentícios sazonais e de produtores locais, dando preferência a alimentos orgânicos e/ou provenientes de cooperativas e/ou associações de agricultores familiares.

15.1.2 Sempre que possível, dar preferência aos itens que contenham o máximo de material reciclável e biodegradável.

16. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

16.1 A Administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

17. EXAME DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO

17.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto (amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta).

18. VISTORIA

18.1 A avaliação prévia do local de execução do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim (art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Local: Subsolo da Secretaria da Casa Civil do Estado da Bahia, situado na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Sul, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador-Bahia.

Horários: das 08:30h às 12h; das 13:30h às 18h - segunda à sexta-feira úteis.

18.1.1 A vistoria deve ser previamente agendada junto à Coordenação de Serviços Gerais da Casa Civil, através do telefone (71) 3115-6043.

18.1.2 Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

18.1.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e da sua opção por não realizar vistoria (art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.1.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes de sua opção.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. GARANTIA

20.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor anual do Contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no referido art. 96, §1º.

20.2 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

20.3 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

20.5 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 30 (trinta) dias, após** a assinatura do Contrato.

20.6 Na hipótese de garantia na modalidade seguro garantia:

a) deverá ser prestada em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato (art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) a apólice vigorará **por 30 (trinta) dias** após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.2.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

e) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

21. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

21.1 Não será possível a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do processo administrativo (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

22.1 O concessionário será selecionado por meio de processo de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento maior desconto.

22.2 O desconto incidirá sobre o valor estimado da cesta de produtos (lote).

22.3 Só serão aceitas propostas com valor de desconto superior à 5% (cinco por cento).

22.4 Degrau em percentual/Disputa = 1%.

23. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.1 Habilitação jurídica

23.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) **microempreendedor individual – MEI**: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

23.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda (x) Estadual/Distrital () Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

23.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

23.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.4 Qualificação Técnica

a) comprovação de capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a.1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação **técnico-operacional** referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

b) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, se for o caso Conselho Regional de Nutrição – CRN;

b.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

b.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea “b” se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

c) declaração no sistema eletrônico da licitação de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e, quando exigido, das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou da contratação direta (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c.1) Na hipótese de exigência de realização de vistoria prévia do local da execução, caso o licitante opte por não realizá-la, além da declaração de que trata essa alínea “f”, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

23.5 Disposições gerais

23.5.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.5.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

23.5.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

23.5.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

23.5.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

23.5.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

23.5.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24. ANEXOS E MODELOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 Vinculam-se a este Termo de Referência, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- Modelo de descrição da proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- Modelo de declaração de ciência das condições de realização do objeto (vistoria prévia);

Salvador, 03 de março de 2026

Fernanda da Silva Ataíde

Matrícula: 92054957

ANEXO

MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(TIMBRE DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNC
1	Buffet a Kilo Self-Service, conforme especificações do termo de referência.	KG	R\$ 95,99
2	Buffet de Café, conforme especificações do termo de referência.	KG	R\$ 80,90
3	Refeição tipo PF , Contendo, no mínimo: 3 (três) carboidratos, tipo: arroz, purê de batata, macarrão, feijão; 1 (uma) proteína, tipo: carne bovina, carne suína, frango, peixe, omelete; e 1 (uma) porção de legumes e/ou salada crua.	U N	R\$ 35,00
4	Refeição tipo MARMITEX , , Contendo, no mínimo: 3 (três) carboidratos, tipo: arroz, purê de batata, macarrão, feijão; 1 (uma) proteína, tipo: carne bovina, carne suína, frango, peixe, omelete; e 1 (uma) porção de legumes e/ou salada crua.	U N	R\$ 35,90
5	Sanduíche queijo	U N	R\$ 14,80
6	Sanduíche Misto	U N	R\$ 11,60
7	Hambúrguer	U N	R\$ 10,50
8	Americano	U N	R\$ 14,90
9	Sanduíche natural	U N	R\$ 16,00
10	X - Burguer	U N	R\$ 15,80
11	X - EGG Burguer	U N	R\$ 17,60
12	X - Salada	U N	R\$ 17,90
13	Pão com manteiga	U N	R\$ 5,00
14	Pão com ovo	U N	R\$ 6,50

15	Salgado (Diversos)	U N	R\$ 9,50
16	Pizza brotinho	U N	R\$ 14,00
17	Torta Doce Fatia	U N	R\$ 16,00
18	Torta Salgada Fatia	U N	R\$ 21,30
19	Bolo Fatia	U N	R\$ 11,60
20	Tapioca 01 sabor	U N	R\$ 15,60
21	Tapioca 02 sabores	U N	R\$ 18,30
22	Café Grande c/ Leite 200 ml	U N	R\$ 7,20
23	Café Grande Puro 200 ml	U N	R\$ 7,50
24	Café Pequeno c/ Leite 50 ml	U N	R\$ 4,00
25	Café Pequeno Puro 50 ml	U N	R\$ 4,50
26	Cappuccino 250 ml	U N	R\$ 12,00
27	Refrigerante em Lata 200 ml	U N	R\$ 7,00
28	Refrigerante em Lata 350 ml	U N	R\$ 9,50
29	Suco natural 300 ml	U N	R\$ 10,50
30	Suco de polpa 300 ml	U N	R\$ 7,60
31	Suco de Caixa 200 ml	U N	R\$ 5,80
32	Achocolatado Caixa	U N	R\$ 6,40
33	Salada de Frutas 300 ml	U N	R\$ 13,00
34	Salada de Frutas 500 ml	U N	R\$ 16,00
35	H2O 500 ml	U N	R\$ 9,50
36	Agua mineral sem gás 300 ml	U N	R\$ 5,10
37	Agua mineral c/ gás 300 ml	U N	R\$ 6,50
38	Agua de coco 200 ml	U N	R\$ 8,00
39	Vitamina 500 ml	U N	R\$ 11,40
40	Açai	KG	R\$ 79,90
41	Picolé (Diversos)	U N	R\$ 7,60
42	Mingau (Diversos)	U N	R\$ 9,50
43	Sopa	U N	R\$ 12,50
44	Pudim	U N	R\$ 11,20
45	Mousse	U N	R\$ 11,00
46	Pavê	U N	R\$ 12,00
47	Sorvete (Diversos)	U N	R\$ 12,00
48	Doces (Diversos)	U N	R\$ 8,00
			VALOR TOTAL DO LOTE/IT
			VALOR TOTAL DO LOTE/IT
			PRAZO DE VALIDADE I

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO

MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, COM EXIGÊNCIA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada), em atenção à exigência do TR/HABILITAÇÃO, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE DE PLENO CONHECIMENTO E DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, optamos por dispensar a vistoria e declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §§2º e §3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Silva Ataíde, Coordenador II**, em 03/03/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamentação legal, Lei nº 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_08BE9891.

Referência: Processo nº 014.1510.2025.0003246-35

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO

(x) LICITAÇÃO

(x) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, titular da Secretaria **CASA CIVIL**, CNPJ nº03.661.160/0001-70, situada na 3ª Avenida, nº390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP.: 41.745-005, autorizado pelos Decretos de nomeação e de delegação de competências publicados nos D.O.E., edições de 18/11/2025 e 04/12/2025, respectivamente, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, emitida por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente (x) do Pregão Eletrônico nº 03/2026, processo administrativo nº 014.1510.2025.0003246-35, que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de uso de bem público, para fins de exploração comercial de serviços de restaurante/lanchonete na Sede da Casa Civil do Estado da Bahia, com endereço na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB. CEP: 41.745-005, Salvador/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Concessionária;
- c) Edital da Licitação;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma do art. 110, c/c art. 107 e demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Concessionária:

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO

3.1. Estima-se para o Contrato o valor global mensal de **R\$ 3.199,36 (três mil cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 38.392,32 (trinta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

§1º A CONCESSIONÁRIA procederá ao pagamento do valor mensal fixado para a concessão até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser emitido pelo concedente.

§2º Na hipótese de atraso de pagamento a atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da FGV pro rata tempore, independentemente de multa, na forma prevista neste contrato.

§3º A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar **mensalmente** à CONCEDENTE comprovação do pagamento realizado.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1 O reajuste dos valores pagos ao Poder CONCEDENTE pelo uso do imóvel público será realizado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste CONTRATO no DOE, com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da FGV, ou, na hipótese de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

5.2 O valor da cesta de produtos será reajustado tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da FGV, ou, na hipótese de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Inciso I, § 8º Art. 25 da Lei 14.133/2021).

5.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 Os preços contratados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações : para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou do fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

5.4 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Concessionária quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5.4.2 O Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Concessionária (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 O CONCEDENTE, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) intimar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA;
- e) aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- f) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
- g) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo definido no subitem 7.7;
- h) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.1 O CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo Concedente e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará

autorizado a descontar da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Concessionária; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

g) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à concessão de uso;

h) executar o objeto contratual sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

m) paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) submeter previamente, por escrito, ao CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

p) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;

q) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

t) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

7.2 Além das determinações acima descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

b) manter preposto aceito pela Administração **no local da concessão** para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c) executar o objeto contratual sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, inclusive quanto aos empregados, sobre os quais deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;

d) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, e sob pena de rescisão contratual, o alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria estadual ou municipal competente;

e) Manter lista de preço em lugar visível;

f) Providenciar a higienização diária das instalações, equipamentos e utensílios utilizados;

g) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado;

h) Manter disponível documentação legalmente exigida para funcionamento do estabelecimento;

7.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Concessionária poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Como condição para assinatura do CONTRATO e garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONCESSIONÁRIA, neste ato, apresenta a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, equivalente a 5% (**cinco por cento**) do VALOR DO CONTRATO durante toda a vigência da CONCESSÃO, descrito na subcláusula 2.1 deste instrumento, na seguinte modalidade:_____.

8.2. A perda da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

8.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice definidos na subcláusula 7.2.

8.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao gestor do contrato documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 7.2.

8.6. Sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nas demais hipóteses de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

I. quando a CONCESSIONÁRIA não proporcionar o início do funcionamento das atividades no prazo estabelecido neste CONTRATO;

II. quando a CONCESSIONÁRIA não apresentar ou não mantiver vigentes os seguros exigidos por este CONTRATO;

III. quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pelo PODER CONCEDENTE;

IV. nos casos de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

V. quando a CONCESSIONÁRIA não efetuar o pagamento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE nos termos da cláusula sexta, bem como deixar de realizar o pagamento de indenizações ou demais obrigações pecuniárias sob sua responsabilidade.

8.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo PODER CONCEDENTE, sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

8.8. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for utilizada, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

8.9. A qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no EDITAL da licitação do Pregão Eletrônico nºxxx/2026.

8.10. A garantia apresentada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída pelo PODER CONCEDENTE após o cumprimento do objeto deste CONTRATO, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela pertinente, hipótese em que ficará retida até solução final.

8.10.1. A devolução da garantia não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634, de 2023, as disposições do Decreto Estadual nº 23.113/2024, e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

9.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

9.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

c) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

9.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

9.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

9.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor anual da outorga, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato/outorga.

9.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, a outorga deverá ser rescindida, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

9.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

9.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A Concessão de Uso será extinta, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 advento do termo final de duração;

10.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou do instrumento de outorga;

10.1.3 desatendimento das determinações emitidas pela autoridade competente ou por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da outorga;

10.1.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica outorgada que restrinja sua capacidade de manter o uso do bem nos termos em que foi deferido;

10.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivo da execução da outorga;

10.1.6 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do outorgado;

10.1.7 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade outorgante.

§1º. A extinção unilateral da outorga pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos II ao VII do caput deste artigo será antecedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e as demais cominações legais.

§2º. Se a alteração de que trata a subcláusula 10.1.4 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. Interesse público e sem violação da legislação de licitações e contratos.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 O Contrato de Concessão de usos será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei Estadual nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os agentes de fiscalização do CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, ao IMÓVEL e suas instalações, sendo-lhes permitido requisitar, de qualquer setor ou pessoa do CONCESSIONÁRIO, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

13.2. O CONCEDENTE e seus agentes de fiscalização terão acesso aos documentos de caráter operacional, patrimonial e técnico do CONCESSIONÁRIO que contenham informações imprescindíveis ao cumprimento das determinações deste CONTRATO.

13.3. O CONCEDENTE preservará a segurança e a confidencialidade dos dados referentes ao empreendimento que, pela sua natureza, sejam considerados sigilosos, notadamente os relacionados à intimidade dos hóspedes do hotel e aos dados relacionados a vantagens competitivas do CONCESSIONÁRIO frente a concorrentes no mercado.

13.4. A fiscalização efetuada pelo CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto ao adequado uso do IMÓVEL e a correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras, comerciais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

14.2. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

14.3. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

14.5. As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, xx de xx de 2026.

Representante legal do Concedente

Representante legal da Concessionária

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Shymenes Oliveira Florencio dos Reis, Assessor Técnico**, em 05/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00134553406** e o código CRC **3B6107BE**.